



## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

DECRETO Nº 112/2022

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências”.*

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, combinado com o disposto na legislação local,

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de uma unidade escolar na sede do Município;

**CONSIDERANDO** que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para o atendimento da necessidade de melhoramento da estrutura educacional do Município;

**CONSIDERANDO** que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá uma melhor prestação dos serviços de educação;

**CONSIDERANDO** que as obras, em destaque, trarão aos imóveis circunvizinhos consideráveis valorizações financeiras;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel medindo 3.806,00 m², com as seguintes coordenadas geográficas: -7.248622 S; -35.659043 W, confrontando pela frente 82,50 m com Via Local 03 , pelos fundos 82,50 m com Via Local 10 e Lotes 01, 02 da Quadra G, lado direito 60,00 m com Lotes 08, 25 da Quadra D e Via local 04 e 09 , lado esquerdo 60,00 m com Via Local 11 .

Parágrafo 1º. O valor do bem para fins de desapropriação é de R\$ 276.810,38 (Duzentos e Setenta e Seis Mil Oitocentos e Dez reais e Trinta e Oito Centavos).

Parágrafo 2º. Será desapropriada a propriedade do citado imóvel, que se encontra registrado em nome de C.S.L. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA – EPP (CNPJ: 03.476.853/0001-92), conforme escritura pública unificação registrado no Livro nº 117, folhas 127 a 128

Art. 2º - Ficam autorizados os setores competentes, a proceder às obras de execução dos serviços, que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica, ainda, a Secretaria de Administração, autorizada a promover os atos administrativos e ou judiciais, em caráter de urgência, necessários a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e os pagamentos das indenizações, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados no orçamento vigente.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachão do Bacamarte, em 05 de dezembro de 2022.

  
JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA  
Prefeito Constitucional